

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 02 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **BSB ENERGÉTICA S.A.**, localizada na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar (parte), bairro Itaim, CEP 04.536-000, São Paulo/SP (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Guilherme Antloga do Nascimento, que convidou a Sra. Maíra Lacôrte de Freitas para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a lavratura e publicação desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei de Sociedade por Ações; (ii) a inclusão do Artigo 25 ao Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar as funções dos Diretores Sem Designação Específica, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações tomadas acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:
  - 5.1. Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.
  - 5.2. Aprovar a inclusão do Artigo 25 no Estatuto Social da Companhia, de modo a determinar as funções dos Diretores Sem Designação Específica e, como consequência, a renumeração dos artigos subsequentes do Estatuto Social. Em virtude dessa deliberação, o Artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 25: Compete aos Diretores sem Designação Específica o exercício das atribuições gerais conferidas aos diretores da Companhia, previstas no Artigo 22 do presente Estatuto Social, bem como aquelas previstas em lei e/ou necessárias ao regular funcionamento da Companhia, em cumprimento ao seu objeto social.*
  - 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo as deliberações e alterações acima aprovadas passa a vigorar na forma consolidada constante do **Anexo I** à presente ata.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, resta consignado o recebimento pela Companhia da orientação de voto da acionista Companhia Energética de Brasília – CEB, que será devidamente arquivada na sede da Companhia. Na sequência, foram os trabalhos suspensos para lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, Eletroriver S.A., neste ato representada por seus diretores Walter Nunes Seijo Neto e

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, e Companhia Energética de Brasília – CEB, neste ato representada por seu procurador, Sr. Thiago Palaro di Pietro, pelo Presidente da Mesa, Sr. José Guilherme Antloga do Nascimento, e pela secretária, Sra. Máira Lacôrte de Freitas.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Mesa:

**José Guilherme Antloga do Nascimento**

Presidente

**Máira Lacôrte de Freitas**

Secretária

Acionistas:

**Eletroriver S.A.**

Por seus diretores, Srs. Walter Nunes Seijo Neto e  
Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho

**Companhia Energética de Brasília – CEB**

Por seu procurador, Sr. Thiago Palaro Di Pietro

## ANEXO I

*à Assembleia Geral Extraordinária da BSB Energética S.A.  
realizada em 02 de junho de 2022*

**BSB ENERGÉTICA S.A.**  
CNPJ/ME nº 03.820.456/0001-96  
NIRE nº 353.0033461-2

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social**

**Artigo 1º:** **BSB ENERGÉTICA S.A.** é uma companhia anônima regida pelo presente Estatuto, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º:** A companhia tem sua sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar (parte), Itaim, CEP: 04536-000.

**Artigo 3º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º:** A Companhia tem por objeto, direta ou indiretamente, a geração de energia elétrica, sua comercialização e distribuição, incluindo toda e qualquer atividade relacionada ao desenvolvimento, planejamento, implantação, operação, manutenção e administração de centrais hidrelétricas, bem como a participação e investimentos em outras sociedades com atividades semelhantes ao objeto social da Companhia, como sócia ou acionista.

#### **Capítulo II**

##### **Do Capital e das Ações**

**Artigo 5º:** O capital Social, subscrito e realizado, é de R\$ 1.957.324,00 (um milhão novecentos e cinquenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais), sendo representado por 1.957.324 (um milhão novecentas e cinquenta e sete mil trezentas e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo facultado a emissão de ações preferenciais.

**Artigo 6º:** É facultada à Companhia criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, ações preferenciais com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as porventura anteriormente existentes, fixando-lhe as respectivas preferências, vantagens, condições de resgate, amortização ou conversão.

**Artigo 7º:** Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial das mesmas ações.

#### **Capítulo III**

##### **Assembleia Geral**

**Artigo 8º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento de exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital

social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

**Parágrafo Segundo:** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outra forma prevista em lei através de avisos publicados na imprensa.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 9º:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o Presidente, que dirigirá os trabalhos, e o Secretário da Mesa.

**Artigo 10:** Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionistas.

**Parágrafo Único:** Os acionistas poderão fazer-se representar, nas Assembleias Gerais, por mandatário constituído a menos de um ano, que seja acionista ou representante legal de acionista ou Administrador da Companhia ou advogado, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

#### **Capítulo IV Administração — Normas Gerais**

**Artigo 11:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

#### **Seção I Conselho de Administração**

**Artigo 12:** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e a qualquer tempo destituíveis pela Assembleia Geral, observando o disposto no parágrafo único deste artigo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Artigo 13:** Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente do Órgão, com mandato igual ao dos demais membros.

**Parágrafo Único:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 14:** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

**Artigo 15:** Em suas ausências ou impedimentos, temporários ou definitivos, conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso da vacância do cargo de conselheiro, o cargo será assumido de imediato pelo respectivo suplente, que servirá até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo de conselheiro já ocupado por suplente nos termos ora previstos, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

**Parágrafo Terceiro:** Até a realização da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, o Conselho de Administração indicará, provisoriamente, o conselheiro titular e respectivo suplente.

**Parágrafo Quarto:** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a cada membro titular deverá corresponder um suplente específico.

**Artigo 16:** Além de outras funções que lhe sejam atribuídas por Lei ou por este estatuto, compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Companhia;
- (b) aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e definir a organização estrutural da Companhia, com especial consideração às disposições deste Estatuto relacionadas aos poderes e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (c) eleger e destituir os Diretores e fixar suas atribuições, em adição àquelas já especificadas neste Estatuto Social;
- (d) fiscalizar a atuação da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia;
- (e) convocar as Assembleias Gerais de Acionistas;
- (f) emitir opinião sobre os relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício fiscal, bem como examinar os livros e a contabilidade da Companhia.
- (g) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (h) determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade;
- (i) aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) escolher os auditores independentes e destituí-los;
- (k) deliberar sobre a distribuição de lucros aos empregados e administradores, dentro dos limites fixados pela Assembleia Geral;
- (l) estabelecer as diretrizes indicadas no Parágrafo Primeiro do art. 29 do presente Estatuto;
- (m) coordenar a distribuição entre os Diretores da Companhia da remuneração aprovada globalmente pela Assembleia Geral; e
- (n) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, conceder avais, fianças ou cauções, adquirir, hipotecar, empenhar

ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis ou imóveis da Companhia, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e limitado ao montante máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses.

**Artigo 17:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, preferencialmente antes da aprovação das demonstrações financeiras intermediárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo Quarto:** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação.

**Artigo 18:** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

**Artigo 19:** A Ata de Reunião do Conselho de Administração que eleger ou destituir os Diretores ou ainda aquelas em que forem designadas ou fixadas as suas atribuições, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em veículos da imprensa, sempre que exigida nos termos da lei.

## **Seção II Diretoria**

**Artigo 20:** A Diretoria será composta por no mínimo, 02 (dois) e, no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato dos diretores será automaticamente prorrogado até que um novo Diretor seja eleito e empossado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, e terão as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores, observada as vedações legais.

**Parágrafo Quarto:** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Artigo 21:** Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões da Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada.

**Artigo 22:** Compete aos diretores a administração ordinária e a representação da Companhia, incumbindo-lhe a gestão e execução dos negócios sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do disposto no presente Estatuto Social.

**Artigo 23:** Compete ao Diretor Presidente sugerir práticas e aprimoramentos aos órgãos da administração da Companhia.

**Artigo 24:** Compete ao Diretor de Relações com Investidores incluindo, mas não se limitando, as seguintes atribuições:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (b) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- (c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (d) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (e) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

**Artigo 25:** Compete aos Diretores sem Designação Específica o exercício das atribuições gerais conferidas aos diretores da Companhia, previstas no Artigo 22 do presente Estatuto Social, bem como aquelas previstas em lei e/ou necessárias ao regular funcionamento da Companhia, em cumprimento ao seu objeto social.

**Artigo 26:** A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e atribuída individualmente aos Diretores pelo Conselho de Administração, que também distribuirá, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 27:** Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria ou impedimento permanente ou temporário de titular, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro dos 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato.

**Parágrafo Único:** Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder 30 (trinta) dias, quando remunerada.

**Artigo 28:** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, preferencialmente antes da aprovação das demonstrações financeiras intermediárias e, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais da Companhia, sendo tal reunião convocada por escrito por quaisquer 02 (dois) Diretores, para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral de acordo com a lei e com o presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir quórum requerido para deliberação.

**Artigo 29:** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Artigo 30:** Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores da Companhia poderão contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, conceder avais, fianças ou cauções, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma alienar ou onerar os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos termos e contratos, desde que não excedam, de forma individual ou agregada, o montante máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em um período de 12 (doze) meses, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e observado o disposto nos Parágrafos seguintes e no Artigo 16 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo:** Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (i) por dois Diretores; ou (ii) por um Diretor em conjunto com um Procurador; ou (iii) por dois Procuradores observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão (i) ser assinadas por 02 (dois) Diretores, (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o parágrafo anterior, (iii) vedar o substabelecimento e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Quarto:** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um Procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

**Parágrafo Quinto:** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

## **Capítulo V Conselho Fiscal**

**Artigo 31:** O Conselho Fiscal, com as funções fixadas em lei, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) ou 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem a porcentagem mínima estabelecida pela regulamentação aplicável, admitida a reeleição.



**Parágrafo Segundo:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

## **Capítulo VI**

### **Das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido**

**Artigo 32:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

**Artigo 33:** A Companhia poderá (i) levantar balanços intermediários semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, observadas as prescrições legais; e (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

**Parágrafo Único:** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34, (b), deste Estatuto Social.

**Artigo 34:** Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202º da Lei nº 6.404, de 15/12/76, a título de dividendo obrigatório, compensando-se os dividendos pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração, com base no item “i” do Artigo 16 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral ordinária poderá atribuir aos administradores e aos empregados participação nos lucros nos casos, formas e limites legais.

**Parágrafo Segundo:** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago pela Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, será imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata o item “(a)” do “caput” deste artigo, conforme faculta o § 7º do art. 9º da referida lei.

## **Capítulo VII**

### **Da Liquidação**

**Artigo 35:** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo Segundo:** Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 36:** As obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão a Companhia, tão logo tais acordos sejam devidamente registrados nos livros

de registro da Companhia e nos certificados das ações, se emitidos, devendo os administradores da Companhia zelar pela observância desses acordos. Será inválido o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**Artigo 37:** A Companhia goza de total autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, na forma deste Estatuto e da legislação pertinente, cabendo-lhe, diretamente gerenciar através de contas bancárias próprias todos os recursos que lhe forem destinados, independentemente da fonte provedora.

**Artigo 38:** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

São Paulo, 02 de junho de 2022.

Mesa:

**José Guilherme Antloga do Nascimento**

Presidente

**Maíra Lacôrte de Freitas**

Secretária

Acionistas:

**Eletroriver S.A.**

Por seus diretores, Srs. Walter Nunes Seijo Neto e  
Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho

**Companhia Energética de Brasília – CEB**

Por seu procurador, Sr. Thiago Palaro Di Pietro